



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 25 DE JULHO DE 2000~~

~~Acrrescenta e renumera incisos aos arts. 13 e 14 da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999 e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º Os incisos do art. 13 da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 13 ...~~

~~I ...~~

~~II de trinta e seis horas semanais; e~~

~~III de quarenta horas semanais.”~~

~~Art. 2º Os incisos do art. 14 da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 14 ...~~

~~I ...~~

~~II em regime de trinta e seis horas semanais, para todos os cargos da carreira, por necessidade do sistema, e enquanto persistir a necessidade; e~~

~~III em regime de quarenta horas semanais, para todos os cargos da carreira, por necessidade do sistema, e enquanto persistir essa necessidade.”~~

~~Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observadas as exigências da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.~~

~~Rio Branco, 25 de julho de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~